

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.043.436/26-9

DISAL



ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

CNPJ/MF: 59.395.061/0001-48

NIRE 3521879848

45ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes:

DISAL SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Maria Whitaker, nº 990, Sala Disal Serviços, Bairro: Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04057-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.639.373/0001-73, representada por seus diretores, **MAURO SADDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.666.074, inscrito no CPF/MF 001.147.288-01, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, nº 431, Jardim Panorama, CEP: 05679-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e **FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 15.276.343-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.841.818-90, residente e domiciliado na Rua Mariano Procópio, nº 210, apto. nº 44, Vila Monumento, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01548-020, sócio que representa a totalidade do capital social da **DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Maria Whitaker, nº 990, Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 59.395.061/0001-48, com contrato social de 27/07/1988, registrado sob o nº 166.951, no 3º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Ata de Deliberação de sócios de 15/10/2024 deliberam as seguintes alterações no contrato social:



CLÁUSULA 1ª - ENCERRAMENTO DAS FILIAIS

Fica decidido o encerramento das atividades das seguintes filiais:

Filial São Paulo, Estado de São Paulo: Avenida José Maria Whitaker, nº 962, Bairro: Planalto Paulista, CEP: 04057-000, inscrita no CNPJ nº 59.395.061/0018-96;

Filial Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro: Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, salas 212 e 213, Bairro: Tijuca, CEP: 20540-106, inscrita no CNPJ nº 59.395.061/0012-09;

Filial Salvador, Estado da Bahia: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, 16º andar, salas 1611/1614, Edifício Thomé de Souza, Bairro: Caminho das Árvores, CEP: 41820-000, inscrita no CNPJ nº 59.395.061/0014-62;

Filial Recife, Estado de Pernambuco: Rua Ribeiro de Brito, nº 830, 14º andar, salas 1401 e 1402, Centro Empresarial Boa Viagem, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51021-310. inscrita no CNPJ nº 59.395.061/0017-05; e

Filial Cuiabá, Estado do Mato Grosso: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2300, 4º andar, Edifício Centro Empresarial Tapajós, Bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78005-000, inscrita no CNPJ nº 59.395.061/0019-77.

A matriz da empresa localizada na Avenida José Maria Whitaker, nº 990, Bairro: Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, permanece ativa e operante.

Assim, à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF: 59.395.061/0001-48

NIRE 3521879848

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO

Com a denominação “**DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**” a sociedade é organizada sob a forma de sociedade empresarial limitada unipessoal e deverá operar de acordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato e com os dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade limitada unipessoal será regida pelas disposições da Lei nº 10.406/2022 e terá como regência supletiva as normas da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), especialmente no que se refere à retenção de lucros, à constituição, reversão e utilização de reservas.

ARTIGO 2º - DA SEDE

A sociedade tem sede na Avenida José Maria Whitaker, nº 990, Planalto Paulista, São Paulo, SP. Por deliberação da diretoria, poderá manter dependências e escritórios em qualquer ponto do território nacional.

CONDOMÍNIO

11

ARTIGO 3º - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Indefinido

A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

ARTIGO 4º - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é exclusivamente a administração de consórcios.

ARTIGO 5º - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 41.099.243,00 (quarenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais), dividido em 41.099.243 quarenta e um milhões, noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três), quotas no valor de R\$ 1,00, assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
DISAL SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	41.099.243,00	R\$ 41.099.243,00
TOTAL	41.099.243,00	R\$ 41.099.243,00

PARAGRAFO ÚNICO – DO CAPITAL DAS DEPENDÊNCIAS

Para cada uma das dependências instaladas a sociedade destaca o seu capital e a elas destina, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ARTIGO 6º

ARTIGO 6º - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

ARTIGO 6º

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas.

ARTIGO 7º - DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DIREITO DE VOTO

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma corresponde a um voto nas reuniões.

ARTIGO 8º - DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

As decisões ordinárias ou extraordinárias do sócio, que não dependam de alteração do contrato social, serão refletidas em instrumento particular, consubstanciado em ata própria, arquivada nas dependências da sociedade e que deverá conter necessariamente:

- i) O título do documento;
- ii) Nome, NIRE, CNPJ e endereço da sociedade;
- iii) Identificação do sócio e/ou de seus procuradores, se for o caso;
- iv) Síntese da decisão;
- v) Data;
- vi) Assinaturas.

PARÁGRAFO 1º: Somente deverão ser objeto de publicação, por duas vezes, em jornais de grande circulação nacional as decisões que importem em redução de capital.



PARÁGRAFO 2º - DA NOMEAÇÃO E PRAZO DE PERMANÊNCIA NO CARGO

i) A nomeação do(s) administrador(es) será realizada em ato separado consubstanciado em ata própria que deverá ser submetida à homologação do Banco Central do Brasil e posterior registro público.

ii) O prazo dos mandatos dos administradores será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a recondução, observado o processo de nomeação descrito no item i. Ficam os administradores dispensados de apresentar caução.

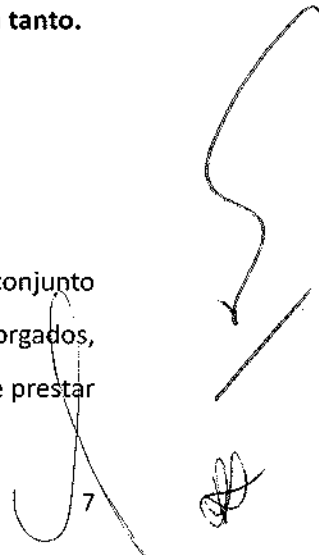
iii) Os administradores, sócios ou não sócios, somente poderão deixar os cargos para os quais foram nomeados após sua regular substituição.

PARÁGRAFO 3º - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Todo e qualquer contrato será sempre assinado em conjunto pelos dois diretores ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais. A emissão e o endosso de cheques e duplicatas serão sempre assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores. **Os atos de rotina perante outras sociedades privadas ou entidades públicas serão válidos com apenas uma assinatura de um diretor ou de um procurador, este devidamente constituído com poderes para tanto.**

PARÁGRAFO 4º - DAS PROCURAÇÕES

As procurações outorgadas para a representação da sociedade serão assinadas em conjunto pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Financeiro, especificando os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. O prazo de duração será estabelecido em cada caso.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONDOMÍNIO

11

ARTIGO 10 – DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

REMUNERAÇÃO

A diretoria poderá receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, fixada de forma global no início de cada exercício, deliberando-se em ata o valor destinado a cada diretor, segundo o critério das respectivas atribuições. A sociedade poderá, ainda, atribuir: i) Remuneração adicional por desempenho, condicionada à apuração de lucro no exercício; e ii) Residência compatível com a função desempenhada.

ARTIGO 11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 12 – DOS RESULTADOS FINANCEIROS E LUCROS

Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, sem prejuízo do levantamento semestral das demonstrações contábeis nos termos da norma vigente do Banco Central do Brasil.

Ao término de cada exercício social, será levantado o balanço com observância das determinações legais aplicáveis e apuração do lucro líquido, após terem sido feitas amortizações, depreciações e provisões, incluindo as que se referem ao pagamento do imposto de renda e devedores duvidosos. O sócio decidirá sobre:

i) O levantamento de balanços mensais ou trimestrais e respectivas demonstrações financeiras;

ii) A distribuição de lucros com base nos resultados desses balanços.

Além do balanço anual, a sociedade poderá levantar balanços mensais ou trimestrais e respectivas demonstrações financeiras, podendo, por decisão do sócio, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços.

ARTIGO 13 – DOS AUDITORES EXTERNOS

A sociedade terá livros contábeis, balanço anual e demonstrações financeiras auditados e certificados por auditores externos.

ARTIGO 14 – DA OUVIDORIA

A sociedade contará com uma Ouvidoria, cuja atribuição será assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a sociedade e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º - DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Compete à Ouvidoria:

i) Atender em última instância às demandas dos clientes que não tiverem sido solucionadas pelos canais de atendimento primário;

903011

31

ii) Atuar como canal de comunicação entre a instituição de pagamento e a administradora, inclusive na mediação de conflitos;

32011

iii) Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e as providências adotadas;

iv) Informar aos reclamantes o prazo previsto para a resposta final, nunca superior a 10 (dez) dias úteis;

v) Encaminhar resposta conclusiva às demandas dos reclamantes, dentro do prazo estipulado na alínea iv) acima;

vi) Manter o conselho de administração ou na sua ausência, a diretoria ou os administradores informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

vii) Elaborar e encaminhar aos Diretores da sociedade, como também à auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório qualitativo e quantitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida na alínea v) acima.

PARÁGRAFO 2º - DA DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

i) A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, a ser indicada pela Diretoria da sociedade, podendo ser eia graduada em qualquer especialidade. O Ouvidor deverá possuir certificação respectiva para a função, emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

ii) O Ouvidor exercerá suas funções por 36 (trinta e seis) meses e não poderá desempenhar outra atividade na sociedade, exceto a de administrador ou diretor responsável pela Ouvidoria.

iii) Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer razão, o Ouvidor poderá ser substituído por um Ouvidor interino, a ser indicado pelos Diretores da sociedade, por período não superior a 60 dias úteis. A indicação do Ouvidor Interino será precedida da devida comunicação ao Banco Central do Brasil.

iv) O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos Diretores da sociedade, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, por inadequação à função, pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos ou por outras razões justificáveis, a critério dos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - DO COMPROMISSO DA SOCIEDADE

Em virtude da instituição do componente organizacional da Ouvidoria, a sociedade compromete-se a i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção; ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

ARTIGO 15 – DA DISSOLUÇÃO

Dissolve-se a sociedade nos casos previstos em lei ou por decisão do sócio, e o processo de dissolução será decidido por ele com observância das normas legais aplicáveis.

